

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.434.626/0001-58 Certidão nº: 120169923/2016

Expedição: 09/11/2016, às 16:58:40

Validade: 07/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.434.626/0001-58, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa: 0000587-44.2010.5.05.0022 - TRT 05° Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Certidão nº 120169923/2016. Página 2 de 291

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

and the

suficientes.





Órgão:

ESTADO DA BAHIA

FUNDO DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

PC GRACILIANO DE FREITAS, SN - CENTRO

Leiliana Lima Figueiras de Abreu

Alagoinhas - BA

C.N.P.J.: 11.325.698/0001-31

Solicitação / Reserva de Dotação

Situação Aprovada

30400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: RODRIGO SANTOS MATOS
Cadastrado por: PEDRITA MARIA PINHO ANDRADE

Data: 01/02/2017 Reservado: 370,00

SD Nº: 638 / 2017

Processo: 1323/2017

CLASSIFICAÇÃO

Aprovado por:

Órgão: 30400 SECRE Unidade Orçamentária: 030450 FUNDO

30400 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 030450 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITANTE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0001 SAÚDE

Ação: 2121 GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

tro Custo:

Objeto: REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRENTIV E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DA POLICLINICA MUNICIPAL

Justificativa: REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRENTIV E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DA POLICLINICA MUNICIPAL

Produto/Serviço

Und. Qtd. Estimado Total

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIÇO DE TERCEIRO

Valor Reservado: 370,00

RODRIGO SANTOS MATOS SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.19147

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 01/02/2017

Aprovada: 01/02/2017

Autorizo a solicitação da despesa







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 1323/2017

PRDC - 023/2017

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

À SEMAD/DCL:

Segue o referido processo para as devidas providências e encaminhamentos.

Alagoinhas, 13 de fevereiro de 2017.

Vania Maria Carneiro Lima
Diretora Administrativa e Financeira



				DIVIC	ÃO DE CON	MPRA	SELICIOC	ÕES	REQU	IISIÇÃO	1 - 1 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS			DIVISÃO DE COMPRAS E LICITOÇÕES			PROCESSO		1323/2017			
2	SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			MAPA DE APURAÇÃO				SECRET/ORGÃO		SESAU	
ALAGOIN	\				MAPA D	DE APL	JRAÇAO	** ***			
	A DESCRIPTION OF THE PROPERTY	UND	QTD	CARDIOSERVICE CON SERVIÇO	MÉRCIO, INDÚST OS LTDA	TRIA E					
M	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO			VLR.UNIT	TOTAL		VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA.										
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA.	UND	1	R\$ 370,00		70,00					
	VALOR GERAL		. R\$		70,00						
	VALOR MÉDIO APURADO		R\$	37	70,00						
	VALOR DO PROCESSO		R\$	370	,00						











PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: DCL

PARA: SEPLA

PROCESSO nº 1323/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estamos enviando processo para análise: SEPLA / COMISSÃO TECNICA / CAOF.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 21 de Fevereiro de 2017

Robério Neres de Souza Diretor de Compras Olicitações Presidente da COPEL Fone: 3422-8605 / 3422-8607





Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Fone/Fax: 7534228615/

E-mail:

Graciliano de Freitas, s/n -

CEP: 48010100

CNPJ: 13.646.005/0001-38

				FLS N
Processo		Versão: 2.05.4		_91
Protocolo		Usuário: fcsanto	s \ -	9
Despachar Processo			/(OPE
2017				
Emissão: 21/02/2017	Hora: 12:22	Página:	1 de	1

Protocolo de Processo

Relatório de Despacho

Processo

Número do Processo:

1323/2017

Classificação:

Requisicao

Assunto:

Material, Equipamento e Outros

Interessado(os):

Secretaria Municipal de Saude

Situação Atual do Processo

Situação Atual:

Em andamento, recebido

Localização:

01.04.06 - Diretoria de Compras e Licitação

Despacho

Despachado por:

Franciele Coutinho dos Santos

Data de Despacho:

21/02/2017 12:22

Descrição

ENCAMINHO O REQUERIDO PARA ANÁLISE.

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 21 de Fevereiro de 2017.

Responsável

Loura hado





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAOF



CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 1323/2017

Unidade Requisitante: SESAU

8 - A competência para autorização é da Comissão

Data: / /

X

Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

ANÁLISE PROCESSUAL **DADOS ANALISADOS** Sim Não NA* 1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário X 2 - Há disponibilidade orçamentária X 3 - Há disponibilidade financeira 4 - Trata-se de recurso livre X 5 - Trata-se de despesa de custeio R\$ 370,00 5.1 - Valor estimado 6 - Trata-se de despesa com investimento X 6.1 - Valor estimado 7 - Trata-se de convênio X 7.1 - Convênio Federal X 7.2 - Convênio Estadual 7.3 - Convênio Municipal

	DESPACHO		
DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO FINANCEIRA, OPINA PELO: (V) Deferimento e encaminhamento para: () DCL () PROJU () GAPRE (Para autorização do Prefeito) () COGER () COPEL () SEMAD () Indeferimento () Saneamento), A COMISSÃO DE	AVALIAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA
OBSE	RVAÇÕES DA CAOF		.0.

	OBSERVAÇÕES DA CAOF		.00
AJENAN DE 23 comas	somether in oak	3/17 OBSTRA	a Standard
	ASSINATURAS CAOF	3.66 Gine	
Tácio Eden Azevedo Lobo	RAS.		den Area
SEPLA SEFAZ	COGER	SEMAD	103
mulário atualizado conforme Decreto N° 3.066/2010, de 25/01/2010	ODOSTO MAGO DA OSMAD		7.6
	OBSERVAÇÕES DA SEMAD		
		/	SODE COAL
SINATURA SEMAD			ZO 22 6
			PMA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



DADOS DO PROCESSO				
Processo nº 1323/2017	Data:			
Unidade Requisitante: SESAU				
Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNIO MUNICIPAL.	DE CA			
DADOS ANALISADOS	APR	OVADO	REPROVADO	PAREC
Valor do Processo	R\$	370,0	0	
DELIBERAÇÕES				
	,			

ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA

la gasperil

Dalaug

Bruno -SEMAD

Roseane- SEPLA

Leila- SEFAZ

Catarine -COGER



Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Fone/Fax: 7534228615/

E-mail:

Graciliano de Freitas, s/n -

CEP: 48010100

CNPJ: 13.646.005/0001-38

Charles Company Comment			/ FL	SN
Processo	V	ersão: 2.05.4	1 9	0
Protocolo	U	suário: nnogueira	1-	-
Despachar Processo			60	PEY
2017				
Emissão: 02/03/2017	Hora: 12:57	Página:	1 de	1

Protocolo de Processo

De

Relatório de Despacho

Processo

Número do Processo:

1323/2017

Classificação:

Requisicao

Assunto:

Material, Equipamento e Outros

Interessado(os):

Secretaria Municipal de Saude

Situação Atual do Processo

Situação Atual:

Em andamento, recebido

Localização:

01.03.01 - Gabinete do Secretário

Despacho

Despachado por:

Natielle de Frias Nogueira

Data de Despacho:

02/03/2017 12:57

Descrição

Após análise da CAOF, encaminha-se o referido processo á COPEL para as devidas providências.

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 02 de Março de 2017.

Responsável

Tácio Eden Azevedo Lobo Sec. de Planejamento e Orçamento





Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Fone/Fax: 7534228615/

E-mail:

Graciliano de Freitas, s/n -

CEP: 48010100

CNPJ: 13.646.005/0001-38

			1 -	-
Processo	V	ersão: 2.05.4	1 2	30
Protocolo	U	suário: fcsantos	10	
Despachar Processo			100	PE
2017				
Emissão: 02/03/2017	Hora: 15:16	Página:	1 de	1

Protocolo de Processo

Relatório de Despacho

Processo

Número do Processo:

1323/2017

Classificação:

Requisicao

Assunto:

Material, Equipamento e Outros

Interessado(os):

Secretaria Municipal de Saude

Situação Atual do Processo

Situação Atual:

Em andamento, recebido

Localização:

01.04.06 - Diretoria de Compras e Licitação

Despacho

Despachado por:

Franciele Coutinho dos Santos

Data de Despacho:

02/03/2017 15:16

Descrição

ENCAMINHO O REQUERIDO PARA PARECER JURÍDICO.

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 02 de Março de 2017.

Lacena Maria Santas Rado Responsável







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 039/2017 - PROJU - COPEL Ref. Processo nº 1323/2017 - SESAU

EMENTA: Contratação de empresa exclusiva para manutenção corretiva com reposição de peças de aparelho de uso médico ambulatorial. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, I, Lei 8666/93.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela **SESAU**, acerca da possibilidade de contratação empresa especializada para manter em perfeito funcionamento um aparelho de uso médico ambulatorial-ELETROCARDIOGRAMA da marca ECAFIX/FUNBEX de uso da Policlínica Municipal na área de Cardiologia.

Aduz, que esta manutenção corretiva com reposição de peças é realizada com exclusividade pela empresa CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

A Referida contratação deverá ser efetuada de forma direta, justificada pela inexigibilidade de licitação, haja vista que a escolha da empresa CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. se deve ao fato de ser a mesma REPRESENTANTE EXCLUSIVA PARA VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DA BAHIA, dos equipamentos e acessórios da marca nacional ECAFIX/FUNCEB, fabricados pela TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA., conforme certificado de exclusividade da TRANSFORM Tecnologia de ponta, anexado aos autos.

Sendo o que cumpre relatar, segue o parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que

Parecer n°039/2017 Processo n° 1323/2017- SESAU







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PROCURADORIA JURÍDICA

permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontra-se a listada no art. 25 da Lei 8666/93, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, "literis":

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Havendo a **inviabilidade de competição** na contratação, ou seja, sendo impossível promover a competição, tendo em vista que o futuro contratado é único e exclusivo na prestação do serviço, será declarada **inexigível a licitação**.

Entretanto, as hipóteses constantes no art.25 da Lei 8666/93 não são taxativas, apenas exemplificam casos mais comuns. Ademais, estas **situações especiais** constantes nos incisos do art.25 da Lei 8666/93 **não excluem** outras situações que se enquadrem no conceito básico de inexigibilidade.

O eminente jurista EROS ROBERTO GRAU, assim leciona:

"Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de licitação: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos." (Inexigibilidade de licitação, p.32).

Dessa forma, o objetivo do legislador foi o de permitir a contratação direta, tendo em vistação "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço.

Assim, aplicando a argumentação exposta ao processo em discussão, pode-se aplicado

Bo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PROCURADORIA JURÍDICA

inexigibilidade de licitação ao caso em comento, visto que a empresa CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. apresenta documentos que evidenciam a sua EXCLUSIVIDADE, comprovando que é a única empresa representante para vendas e assistência técnica no estado da Bahia, dos equipamentos e acessórios da marca nacional ECAFIX/ FUNCEB, fabricados pela TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA.

A empresa também apresenta certidões de regularidade fiscal com os diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, além da regularidade trabalhista, conforme exigências das legislações vigentes. Importante frisar, por oportuno, que tais documentos deverão ser analisados pela COPEL (Comissão Permanente de Licitação).

O objetivo pretendido pela Administração Pública com esta contratação é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser auferidas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Caracterizada a inviabilidade de competição, é de bom alvitre citar o Parecer/AGU nº GQ - 77, de âmbito federal, aprovado pelo Presidente da República (DOU 11/07/2005), que em síntese, assim prescreve:

"A enumeração de casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo art. 25, é exemplificativa e não taxativa.

Se o serviço é de natureza singular e o profissional a ser contratado, de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente, sem sombra de dúvida, como o mais adequado à satisfação dos interesses em causa, a contratação pode ser feita nos termos dos arts. 25, II e §1º, c/c 13, V e §3º, observando-se, ainda, os arts. 25, §2º,26,54 e 55, todos do estatuto licitatório".

Ademais, a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada e o respectivo processo deve ser instruído com elementos que demonstrem ciaramente a inviabilidade da competição, conferindo, como consequência, ampla transparência à atividade administrativa, como também deve ser avaliada a despesa da contratação. Importante mencionar que a ilegalidade de qualquer um desses atos contamina os que lhe são posteriores.

po





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PROCURADORIA JURÍDICA

III- CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos expostos, nos arts. 37, XXI da Constituição federal e 25, I da Lei 8666/93, bem como na doutrina e jurisprudência retrocitada, opinamos pela possibilidade da contratação em tela de forma direta, justificada pela inexigibilidade de licitação, em razão da representação exclusiva da empresa nas vendas e assistência técnica no estado da Bahia, dos equipamentos e acessórios da marca nacional ECAFIX/FUNCEB, fabricados pela Transforms tecnologia de ponta Itda., conforme declaração anexada ao processo.

Por fim, concluo que o administrador público deverá justificar a inexigibilidade e que cabe à COPEL (Comissão Permanente de Licitação) e à SESAU avaliar a veracidade dos documentos colacionados.

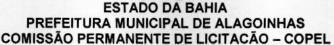
É o parecer,

Alagoinhas/BA, 03 de Março de 2017.

Procuradora Administrativa









PARECER: Nº. INEX 008/2017

PROCESSO: 1323/2017

OBJETO:

MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE

PEÇAS DO APARELHO DE USO às formalidades legais.

MÉDICO AMBULATORIAL ELETROCARDIOGRAMA DE USO Em, 06/03/2017.

DA POLICLINICA MUNICIPAL.

PROCEDIMENTO:

INEXIGIBILIDADE 008/2017

Homologo e Ratifico, na forma do art. 25, caput da Lei 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se

RODRIGO SANTOS MATOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Secretário,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017 visando à contratação da empresa CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 13.434.626/001-58, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 4009, Edif. Empire Center, Sala 205, Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 40.280-000, sendo representada pelo Sr. Cristian José Delisle, Suíço, casado, inscrito no CPF sob o nº 344.571.005-87, portador da Carteira de Identidade RNE W034722-1, expedida pela SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado no Loteamento Ecovilas, Quadra B, Lote 27, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000. Visando a MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLINICA MUNICIPAL.. Sendo assim com fundamento nos art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, caput da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta para contratação dos serviços acima descritos, no valor global de R\$ 370.00 (trezentos e setenta reais), com pagamento em até trinta dias, conforme pedido, entrega e emissão da Nota Fiscal. Encaminhe-se este expediente para ratificação, nos termos do art. 25 do Estatuto das Licitações.

É o nosso parecer, SMJ.

Alagoinhas, 06 de Março de 2017.

A COMISSÃO:

DE SOUZA ROBÉRIO NEVES PRESIDENT COPEL





DECRETO Nº 3679/13.

Dispõe Sobre Delegação de Competência a Gestores de Órgãos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66, I e VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 18 Fica delegada aos Secretários Municipais e Gestores de Órgãos de Assessoramento, na condição de ordenadores de despesa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios para compras, contratação de obras e serviços cuja estimativa de custo não supere o valor previsto para a modalidade convite.

- § 1º A delegação prevista no caput é extensiva aos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação que não ultrapassem o referido valor.
- § 2º Permanece de competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios nas demais modalidades, nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade que excedam o valor previsto para a modalidade convite, assim como nos processos de concursos, leilões e alienações de imóveis, independente do valor.
- Art. 2º A homologação, revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios são de competência:
- I do Secretário Municipal de Administração em se tratando de procedimentos licitatórios processados na Secretaria Municipal da Administração, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.
- II Gestor de Fundo Especial quando se tratar de licitação referente a Unidade Gestora de Fundo Especial, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.
- III do Prefeito Municipal, nas demais situações.
- Art. 3º Em relação aos contratos administrativos, nos quais a Prefeitura Municipal de Alagoinhas figure como contratante, o ordenador de despesas deverá:
- a) assinar contratos, convênios desde que o valor não exceda o limite previsto para a modalidade convite;
- b) assinar aditamentos;
- c) nomear gestor para acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução dos contratos e convênios, bem como os respectivos aditamentos, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) solicitar aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária aos fornecedore DE C faltosos para licitar e contratar com a Administração Pública;



e) responder, quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo único. Os contratos cujos valores excedam o limite previsto para o convite bem como aqueles que, independente do valor, envolvam dotação orçamentária de mais de uma Secretaria ou Órgão de Assessoramento serão assinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Quanto aos estágios do empenho, liquidação e pagamento da despesa, as competências serão distribuídas nos seguintes termos:

- I As notas de empenho cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o servidor da Contabilidade responsável pela execução, nos demais casos pelo Prefeito e pelo servidor executor do empenho.
- II As liquidações cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o Chefe da Contabilidade, nos demais casos pelo Prefeito e pelo Chefe da Contabilidade.
- III As ordens de pagamento que não excedam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinados pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro, acima desse valor, serão assinadas pelo Prefeito e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Gestor do Fundo e as acima deste valor será assinado em conjunto com o Prefeito.

Art. 5º As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

- I executar planejamento prévio para novas contratações;
- II apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 6º É obrigatório o envio de relatório detalhado de todas as despesas autorizadas e de todos os pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2013.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA Prefeito





Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2016



PMA FLS NG 39

Quarta-feira 4 de janeiro de 2017 Ano:9 Edição: 1715

Diário Oficial Prefeitura Municipal de Alagoinhas



DECRETO Nº 4.537/2017.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

PRESIDENTE - Robério Neves de Souza - Matrícula 19975;

VICE - PRESIDENTE - Lorena Maria Dantas Prado - Matricula 19976;

MEMBRO - Rita de Cássia Gonçalves de Carvalho (servidora efetiva) - Matrícula 218311;

MEMBRO - Lidiana Xavier de Lima - (servidora efetiva) - Matrícula 43439:

SUPLENTE - Adriana dos Santos Cardoso (servidora efetiva) - Matricula 43.204

SUPLENTE - Bruno Carneiro Santos (servidor efetivo) - Matricula 43.854

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

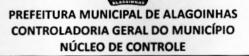
Art.3° - Revoga- se o Decreto nº 4.415/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de janeiro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO Prefeito Municipal









PARECER TÉCNICO/COGER nº 34/2017

PROCESSO Nº: 1323/2017

SECRETARIA SOLICITANTE: SESAU INEXIGIBILIDADE: nº 008/2017 HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2017

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela COPEL ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento visa a Manutenção corretiva com reposição de peças do aparelho de uso médico ambulatorial — Eletrocardiograma de uso da Policlínica Municipal. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente INEXIGIBILIDADE, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. 039/2017 e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de CARDISERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 06 de Março de 2017.

Kátia Regina Spuza de Almeida Controladora Geral do Município

Catarine L. Morais de Santana

Assessora Técnica

Mariama Souza da Silva Coordenadora Coger



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NÚCLEO DE CONTROLE

PMA FLS Nº

PARECER TÉCNICO/COGER nº 34/2017

PROCESSO Nº: 1323/2017

SECRETARIA SOLICITANTE: SESAU INEXIGIBILIDADE: nº 008/2017 HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2017

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela COPEL ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento visa a Manutenção corretiva com reposição de peças do aparelho de uso médico ambulatorial – Eletrocardiograma de uso da Policlínica Municipal. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente INEXIGIBILIDADE, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. 039/2017 e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de CARDISERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 06 de Março de 2017.

Kátia Regina Souza de Almeida Controladora Geral do Município

Catarine L. Morais de Santana Assessora Técnica

Mariana Spuza da Silva Coordenadora Coger